



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Lei 236/82.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir por compra, contratar financiamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO, Senhor Ewaldo Stock, no uso de suas atribuições :

Faz saber a todos os habitantes deste Município que o Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante e de seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura, uma moto-niveladora sobre pneus equipada com lâmina, de 12.000 k aproximadamente.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, a vista, nos termos de que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento, bem caracterizado no Artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.

§ Único O Financiamento a que se refere o "caput" desta Lei, compreenderá o principal, saldo de Cr 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros), mais todos os ônus e encargos de financiamento, representando o total de Cr 5.334.048 (cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil e quarenta e oito cruzeiros), que será pago em 24 (vinte e quatro) meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida a favor da BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.

segue-



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Lei 236/82 (continuação)

Art. 3º- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra sob a forma de penhor, parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, assim como a constituir a BESCO FINANÇIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, procurador do Município com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, at' o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a BESCO FINANÇIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos.

§ 1º- Se a quota de participação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro Imposto ou outra fonte de arrecadação, substituirá íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º- O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei nos seguintes montantes respectivamente:

1982- Cr 1.748.760,00 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil setecentos e sessenta cruzeiros

1983- Cr 4.197.024,00 (quatro milhões, cento e noventa e sete mil e vinte e quatro cruzeiros.

1984- Cr 2.448.264,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e oito mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros).

§ 3º- O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A., ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar as parcelas da quota do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquida



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Lei 295/82. (continuação.)

ção das obrigações contráias com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,
em 09 de julho de 1982.

Ewildo Stock
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada em data supra,
na Secretaria da Prefeitura.

Ely Oliveira Goulart
Secretária Geral